**NORMATIVA Nº 007/2014**

*Sobre a qualificação no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:*

**Art. 1º** Até o final do terceiro semestre após ingresso no curso, o(a) mestrando(a) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

1. O Exame de qualificação corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões do Curso, a saber:

A natureza do trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões abordadas ao longo do curso:

* + a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
	+ a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e
	+ as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de história que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de história dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).
1. O projeto trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa, os objetivos do trabalho e as interlocuções do trabalho final pretendido.
2. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em uma língua estrangeira, estabelecida em norma própria do Curso.
3. A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação deve ser feito por formulário próprio e passar pela aprovação do Colegiado do ProfHistória.

**Art. 2º** O(a) orientador(a) comporá a banca de exame de qualificação que será homologada pelo Colegiado.

1. A banca de qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, e por mais dois doutores sendo obrigatoriamente um do Mestrado Profissional em História da UDESC e outro de um Programa de Pós-Graduação externo, **preferencialmente** de outro Mestrado Profissional em Ensino de História que faça parte da rede nacional.
2. Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca será presidida pelo(a) coorientador(a) escolhido(a) de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

**Art. 3º** No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

1. Em caso de reprovação no exame de qualificação a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.